

Mensagem Nº 40/2026

Ao Exmo. Senhor

Tito Líbio Dias

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

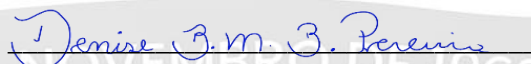
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Altera o parágrafo único do art. 14, o § 2º do art. 20 e o § 3º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 26 de setembro de 2023, para fins de correção de remissões legislativas internas.”**

O Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, é encaminhado à Câmara Legislativa para corrigir incorreções materiais e imprecisões nas remissões legais internas dos arts. 14, 20 e 31 da Lei Complementar Municipal nº 04/2023, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), que identificou referências cruzadas equivocadas decorrentes de erros de digitação. A proposta visa sanar essas falhas técnicas de forma pontual e tempestiva, garantindo a legalidade, a harmonia sistêmica da legislação previdenciária e a regularidade dos atos de concessão de benefícios aos servidores e seus dependentes, sendo solicitado regime de prioridade na apreciação e aprovação pelos vereadores.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026

Altera o parágrafo único do art. 14, o § 2º do art. 20 e o § 3º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 26 de setembro de 2023, para fins de correção de remissões legislativas internas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º O parágrafo único do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

Parágrafo único. Na hipótese de aposentadoria por idade do servidor com deficiência, prevista no art. 10, inciso V, alínea "d", desta Lei Complementar, os proventos serão calculados em 70% (setenta por cento) da média aritmética apurada na forma do art. 12, acrescida de 1% (um por cento) a cada grupo de doze contribuições mensais, até o limite máximo de 30% (trinta por cento)."

Art. 2º O § 2º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

§ 2º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será recalculado na forma do disposto no art. 18 e no caput deste artigo."

Art. 3º O § 3º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

§ 3º O dependente excluído da condição de beneficiário, na forma do art. 26 desta Lei Complementar, ou que tenha sua cota-parte provisoriamente suspensa na forma do § 1º do mesmo dispositivo legal, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício previdenciário."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 21 de agosto de 2026.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

✉ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb